



Ecorregime PEPAC

Bem-estar animal SUÍNOS

Formação_SAAF-DGADR_maio2023

03

Ecoregime BEA- Suínos

12

Regime de controlo



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

3

3

Objectivo do Ecoregime(geral)

- Melhorar o bem-estar dos animais, das espécies suína
- Regime intensivo
- Promoção de boas práticas pecuárias, de forma a contribuir para uma melhor resposta do setor agropecuário às exigências da sociedade no que se refere ao bem -estar dos animais.



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

4

4

Âmbito legal

- ✓ **Regulamento (UE) 2021/2115** do Parlamento Europeu e do Conselho-estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.o 1305/2013 e (UE) n.o 1307/2013
- ✓ **Portaria 54 - E/2023**, 27 Fev - Estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à aplicação do Domínio «Sustentabilidade — Ecorregime» do Eixo «A — Rendimento e sustentabilidade» do PEPAC
- ✓ **Portaria n.º 63-A/2023, 2 Março-** Estabelece as normas nacionais para aplicação de regimes de controlo no âmbito da intervenção «Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa (GEE)», na componente de bovinos de carne, e da intervenção «Bem -estar animal e uso racional de antimicrobianos», na componente de bem--estar animal.

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

5

5

Âmbito legal

BEA - Geral

- ✓ Decreto-lei nº 64/2000 de 22 Abril, alterado pelo Decreto-lei nº 155/2006 7 Agosto- Proteção dos animais nos locais de criação

Específica

- ✓ Decreto-lei nº 135/2003, 28 Junho alterado pelo Decreto-lei nº 48/2006, relativo à proteção dos suínos nos locais de criação
- ✓ Recomendação (UE) 2016/336 da Comissão de 8 de Março de 2016 e Documento de trabalho sobre a execução da Diretiva 2008/120/CE do Conselho- Corte de caudas

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

6

6

Informação adicional



www.dgav.pt

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária



7

7



Questions to EURCAW Q22-Pig-2021-002 9 April 2021

Question to EURCAW-Pigs: Drivers for tail biting 9 April 2021

Question Received: 9 March 2021

EURCAW Pigs received the following question from a veterinary inspector at a government of one of the Member States:

- What is the current scientific knowledge on the risk factors or drivers for tail biting, in particular:
- Stocking density
 - Feeding (composition)
 - Pen design: solid flooring
 - Pen design: general
 - Air quality
 - Housing and foraging behaviour
 - Manipulable material
 - Aggression

Answers Several EURCAW experts contributed to the response below. The EURCAW secretariat did the final editing, and may be contacted for queries: info@eurcaw.eu

• **Stocking Density:** What is the current scientific knowledge on the relationship between space and tail biting, for all categories of pig from piglets to breeding stock (if possible)? To our knowledge there is no new knowledge that would significantly affect our understanding of the relationship between space and tail biting. In a 20 year old review by Schneider-Petersen and Simonsen (2001) on tail-biting in pigs, a number of drivers was identified in which high stocking density was able to be a crucial factor leading to tail biting. More recent work confirms this (Brack



Husbandry



Tail docking and tail biting

- Tail injuries
- Tail docking
- Lameness
- Fouling
- Suitability enrichment materials
- Signs of enrichment use
- Skin lesions
- Body condition
- Permanent access to water
- All factsheets



<https://www.eurcaw.eu/en/eurcaw-pigs.htm>

8

Critérios de elegibilidade (art.º 42, Portaria 54 - E/2023)

- Cumprir a legislação de BEA- Legislação em vigor
- **Cumprir requisitos adicionais- ecoregime**

Critérios de elegibilidade (art.º 42, Portaria 54 - E/2023)

1 — Os beneficiários da intervenção prevista no presente capítulo devem cumprir as seguintes condições na tipologia «Bem -estar animal»:

- Deter exploração pecuária intensiva de bovinos ou de suínos, regularizada ou em processo de regularização, ao abrigo do NREAP;
- Deter efetivo pecuário cujos bovinos elegíveis estejam identificados e registados no SNIRA e, que cumpram o respetivo período de retenção ou deter efetivo pecuário de suínos elegíveis;
- Possuir contrato com OC no âmbito de regime de controlo em bem -estar animal.

2 —

3 — Para efeitos da alínea a) do n.º 1 e 2 considera -se exploração pecuária intensiva o sistema de exploração intensivo das classes 1 e 2 da classificação das atividades pecuárias do NREAP.

4 — Para efeitos da alínea c) do n.º 1 incluem -se **as certificações coletivas em bem-estar animal desde que o OC disponha da informação individual da exploração pecuária.**

Compromissos do beneficiários (art.º 43, Portaria 54 - E/2023)

1 — Os beneficiários do apoio previsto no presente capítulo, na tipologia «Bem -estar animal», são obrigados a:

- a) **Cumprir as obrigações decorrentes de regime de controlo em bem-estar animal**, cujos requisitos e critérios de avaliação **são reconhecidos pela DGAV**, de acordo com os Anexos XI e XIII à presente portaria, da qual fazem parte integrante;
- b) Ter as explorações com, pelo menos uma classificação boa ou média, ou a **pontuação necessária para serem enquadradas no respetivo regime de certificação e controlo**;
- c) Ter obtido, nos requisitos estabelecidos no Anexo XI à presente portaria, da qual faz parte integrante, classificação de satisfatória, moderada, boa ou excelente, nos Indicadores de Bem -estar Animal (IBEA);
- d) **Cumprir os outros requisitos (OR) conforme estabelecido no Anexo XI à presente portaria, da qual faz parte integrante**;

....

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

11

11

OPE- Organismo de certificação e controlo

<https://www.dgadr.gov.pt>

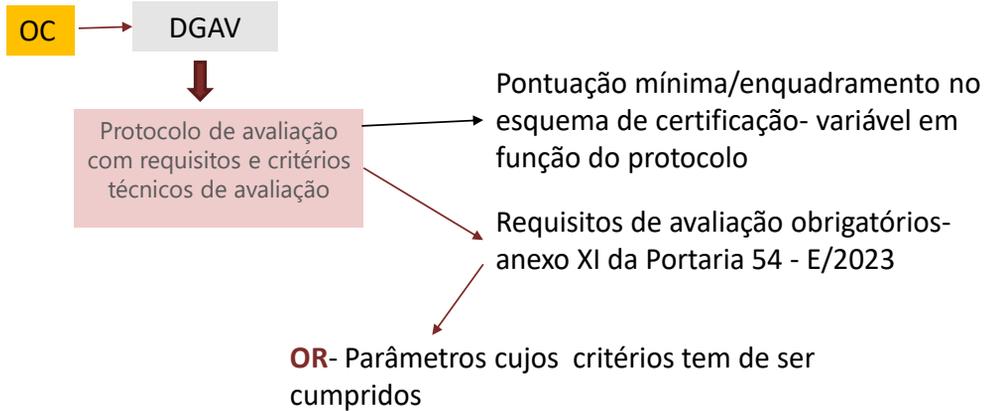
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

12

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGAV	n.º (N.º/2023)
	EMO A INICIATIVA SUSTENTABILIDADE A.3.5.1 Bem-Estar animal e uso racional de antibióticos	
ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMO DE CONTROLO (OC)		
Autoridade Publicadora: A Subdireção-Geral de Bem-Estar Animal		
1. OBJETIVO Esta orientação técnica (OT) visa estabelecer os procedimentos para o reconhecimento dos organismos de controlo e certificação (OC), para o regime de controlo da intervenção, A.3.5.1 – “Bem-estar animal e uso racional de antibióticos na componente de bem-estar animal”, prevista na Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, e na Portaria n.º 63-A/2023, de 2 de março.		
2. ENQUADRAMENTO LEGAL Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho; Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro; Portaria n.º 63-A/2023, de 2 de março; Decreto-Lei n.º 81/2013, de 27 de junho, que aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de junho, que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, caprina, caprina, suína e equina, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciais e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA), na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 130/2003, de 21 de junho, que estabelece as normas mínimas de proteção dos suínos afetados para efeitos de criação e engorda; Decreto-Lei n.º 49/2001, de 10 de fevereiro, que estabelece as normas mínimas de proteção dos vites para efeitos de criação e de engorda; Decreto-Lei n.º 100/2006, de 4 de novembro, que proíbe a utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal, na sua atual redação; NP ISO/IEC 17065 – Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços; Código de Procedimento Administrativo (CPA) - De OC, enquanto entidades no exercício de poderes públicos, devem reger-se subsidiariamente a sua conduta pelas disposições do CPA.		

12

Compromissos do beneficiários (art.º 43 e Anexo XI, Portaria 54 - E/2023)



Regime de controlo- Suínos- Anexo XI, Portaria 54 - E/2023

Suínos (regime leonês)		
Requisito	Setores	Como avaliar
		(ver Anexo XIII)
Materiais manipuláveis (OR)	Todos os setores	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que garanta que os parques possuem materiais manipuláveis bons ou ótimos de acordo com a Tabela 1 do Anexo XIII.
	Porcas e marrãs em grupo Recria Engorda	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação do conteúdo dos materiais nos seus materiais manipuláveis de acordo com o ponto 1.2 do Anexo XIII - assimilação equivalente introduzida em anexo bom.
Cuidados	Todos os setores	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação visual de resultados mínimos nos animais de acordo com o ponto 2.1 do Anexo XIII, para realizar se entre dois experimentos casos de morte fora de de rotina.
		Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua os critérios de redução de temperatura de acordo com o ponto 2.2 do Anexo XIII.
		Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação dos níveis de BS de acordo com o ponto 2.3 do Anexo XIII.

Regime de certificação e controlo- incluir a avaliação de todos os requisitos do ecoregime

Pontuação necessária para serem enquadradas no respetivo regime de certificação e controlo (OC)

OR- outros requisitos- Cumpre/não cumpre (OC e DGAV a controlar)

Ficha de avaliação da exploração de acordo com o protocolo aprovado, onde conste:

- Classificação obtida em resultado da avaliação de todo o protocolo
- Resultado da avaliação de todos os requisitos mencionados no ecoregime

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

15

Materiais Manipuláveis- Anexo XI e XIII- Portaria 54 - E/2023

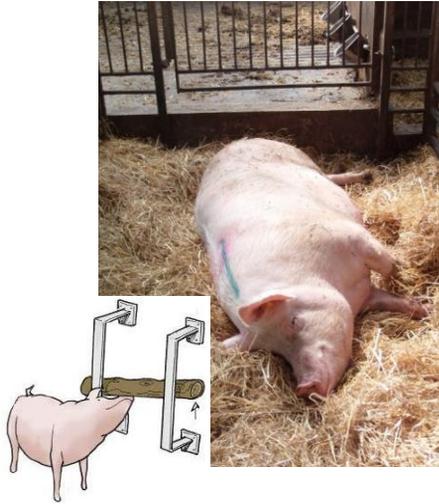
Enquadramento legal - Ecoregime			Enquadramento legal UE
Requisitos	Sectores	Como avaliar (ver Anexo XIII do Ecoregime)	
Materiais Manipuláveis (OR)	Todos os setores.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que garanta que os parques possuem materiais manipuláveis bons ou ótimos de acordo com a Tabela 1 do Anexo XIII da Portaria 54-E.	DL 135/ 2003 , 28 Junho Anexo, Secção II , artigo 5º, ponto 6
	Porcas e marrãs em grupo Recria Engorda	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação da interação dos animais com os materiais manipuláveis de acordo com o ponto 1.2 do Anexo XIII - conduta exploratória satisfatória ou muito boa.	

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

16

16

Legislação BEA



**Todos os suínos
devem ter acesso
permanente a uma
quantidade suficiente
de
**MATERIAIS
MANIPULÁVEIS**
para satisfazer as suas
necessidades
comportamentais**

17



Pensar no fornecimento de materiais manipuláveis :
tipo , acessibilidade , quantidade, regularidade

Interessante - investigação e manipulação

Higiene - limpeza

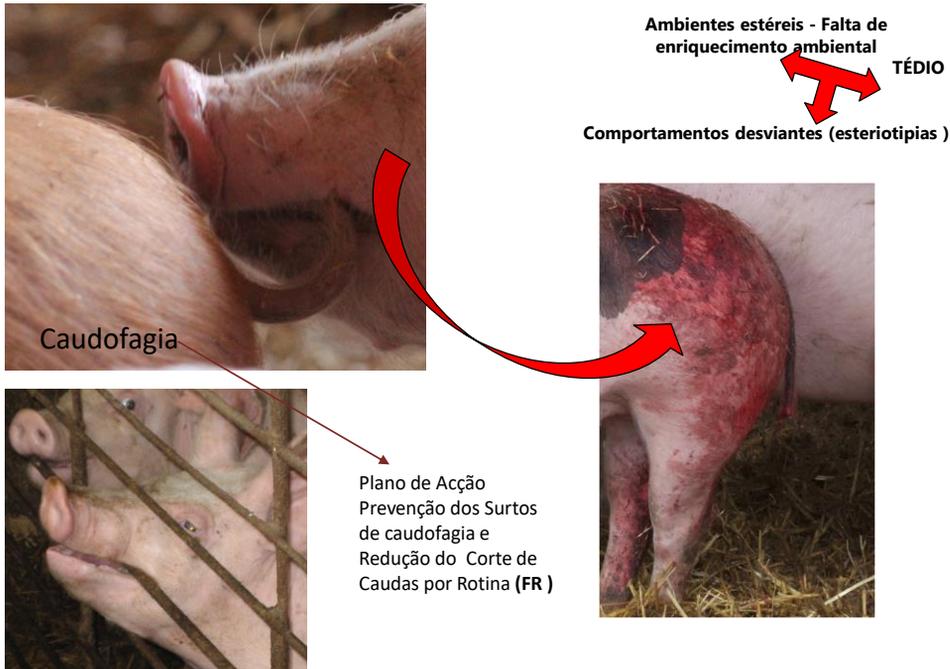
Não provocar lesões

palha, feno, madeira, serrim, brinquedos



Incumprimento - Não se pode utilizar apenas correntes !!!!!

18



19

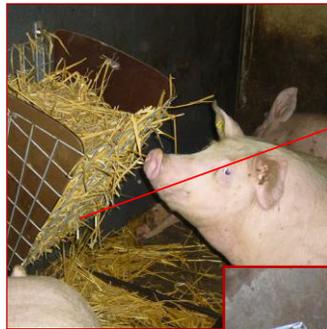
Materiais Manipuláveis

- ✓ Materiais/substratos alternativos à palha
- Alguns materiais de enriquecimento são mais completos do que outros; no entanto, a mistura de diversos materiais incluindo o fornecimento de algum material de cama, pode further aumentar os comportamentos exploratórios dos suínos
- Quando os pavimentos são com grelha – minimizar probl. drenagem os materiais podem ser fornecidos em comedouros ou cestos (incl.palha)



20

**Palha , feno, folhagem silagem, ...
Onde e como podem ser dispensados**



**espaços;
intervalos**

barras



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

21

21

Materiais de enriquecimento disponibilizados - Tabela 1 Anexo III- Portaria 54 - E/2023- OR

Tipo de material	Fornecido como	Grau de interesse como material de enriquecimento	Podem ser complementados com os seguintes tipos de materiais ...
Palha, feno, silagem, miscantus, raízes de vegetais	Cama	Ótimo	Podem ser utilizados sózinhos
Terra	Cama	Satisfatório	Comestíveis e mastigáveis
Aparas de madeira	Cama	Satisfatório	Comestíveis e manipuláveis
Serradura	Cama	Satisfatório	Comestíveis e mastigáveis
Composto de cogumelos, turfa	Cama	Satisfatório	Comestíveis
Areia e pedras	Cama	Satisfatório	Comestíveis e mastigáveis
Tiras de papel	Cama parcial	Satisfatório	Comestíveis
Pellets em distribuidor	Distribuidor	Satisfatório	Depende da quantidade de pellets fornecidas
Palha, feno ou silagem	Manjedoura ou distribuidor	Satisfatório	Manipuláveis e de investigação
Madeira macia não tratada, cartão, corda natural, sacos de cânhamo/juta/serapilheira	Objetos/equipamentos	Satisfatório	Comestíveis e investigáveis
Palha comprimida em cilindro	Objetos/equipamentos	Satisfatório	Manipuláveis e de investigação
Briquete de serradura	Objetos/equipamentos	Satisfatório	Comestíveis, manipuláveis e de investigação
Correntes, borracha, mangueira macia de plástico, madeira dura, bolas, bloco de sal	Objetos/equipamentos	Reduzido	Devem ser complementados com materiais ótimos ou satisfatórios
Materiais mais apropriados para leitões	Materiais facilmente destrutíveis tais como: tiras entrelaçadas de tecido, cordões com pontas esfiapadas, ou porções de madeira macia com casca		

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

22

22

Tabela 2 Anexo XIII- Portaria 54 - E/2023- Materiais perigosos a não utilizar



Tabela 2

MATERIAIS PERIGOSOS (a não utilizar)

Os que apresentam risco de lesões	Corda sintética engolida em pedaços pode causar obstrução intestinal.
	Tiras de metal em pneus podem cortar a boca quando os animais os mordem.
	Madeira velha e seca pode estilhaçar-se quando mordida.
Os que apresentam risco de contaminantes biológicos ou químicos	Palha mal armazenada, turfa não tratada /compostagem de cogumelo, podem ser o habitat de agentes causadores de doenças.
	Serradura seca, quando transportada por via aérea, causa pó e é irritativa.
	Objetos de enriquecimento sujos podem constituir um reservatório de agentes patogénicos, causadores de doenças.



1.2 - Acesso a materiais manipuláveis suficientes e de qualidade - % de animais com

Interação com animais- ponto 1.2 do Anexo III-Portaria 54 - E/2023

Suínos (regime intensivo)

Requisito	Setores	Como avaliar (ver Anexo XIII)
Materiais manipuláveis (OR)	Todos os setores.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que garanta que os parques possuem materiais manipuláveis bons ou ótimos de acordo com a Tabela 1 do Anexo XIII.
	Porcas e mães em grupo Recría Engorda	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação da interação dos animais com os materiais manipuláveis de acordo com o ponto 1.2 do Anexo XIII - conduta exploratória satisfatória ou muito boa.

% de animais com interação com os materiais manipuláveis

OR- Conduta satisfatória ou muito boa

Como avaliar se os suínos têm acesso a materiais de enriquecimento suficientes e de qualidade?

(% de animais com interacção com os materiais manipuláveis)

Fonte: Recomendação da Comissão C(2016) 1345

A observação é feita do seguinte modo, em **5 parques** por sector, escolhidos aleatoriamente:

. De pé diante do parque observar os animais ativos durante **2 minutos** (tempo de adaptação)

. **Contar o número de suínos** que estão a explorar os materiais de enriquecimento (X)

. **Contar o número de suínos** que estão a interagir com outros suínos ou com os equipamentos e acessórios do parque (Y)

- **% de interacção** = $(X / (X+Y)) \times 100 = Z \%$

25

Interpretação:

≤18% - o material fornecido não cumpre os objectivos – o plano de acção deve prever a sua **alteração ou forma de apresentação**.

>18% - ≤86,3% - o material fornecido cumpre satisfatoriamente os objectivos – o plano de acção deve contemplar variações do mesmo ou da forma de apresentação

>86,4% - a conduta exploratória dos suínos é muito boa



MATERIAIS DE ENRIQUECIMENTO AMBIENTAL avaliação comportamental

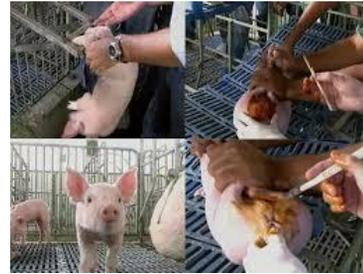
Comportamento exploratório máximo	Comportamento exploratório intermédio			Comportamento exploratório mínimo
	86,3 – 68,9%	68,8 – 44,5%	44,4 – 18,1%	
100 – 86,4%	86,3 – 68,9%	68,8 – 44,5%	44,4 – 18,1%	18,0 – 0,0%

Avaliação → suínos classificados com "Comportamento exploratório mínimo" → considerar fazer mudanças de gestão adequadas na exploração, introduzindo uma quantidade suficiente de materiais ótimos ou satisfatórios. (e, se necessário, alterações no maneo e nos parâmetros ambientais)

www.dgav.pt

26

Intervenções nos animais- Portaria 54 - E/2023-OR



Enquadramento legal - Ecoregime			Enquadramento legal UE
Requisitos	Sectores	Como avaliar (ver Anexo XIII do Ecoregime)	
Intervenções nos animais (OR)	Todos os setores.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua os requisitos relativos ao corte de cauda em suínos .	DL 135/ 2003 , 28 Junho Anexo, Secção II , artigo 7º.

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

27

27

O que é que a legislação diz?

DL 135/2003,
alterado pelo
Decreto-Lei n.º
48/2006

- O corte de caudas **não deve ser efectuado por rotina**, devendo este procedimento ser adoptado apenas se existirem **DADOS OBJECTIVOS que comprovem a existência de lesões por mordedura das caudas**
- Antes da adopção do procedimento de corte de caudas devem ser tomadas **OUTRAS MEDIDAS** para evitar mordeduras de caudas e outros vícios (densidades, condições ambientais, maneo)
- Todos os suínos devem ter acesso permanente a uma quantidade suficiente de **MATERIAIS DE MANIPULAÇÃO** e satisfazer as suas necessidades comportamentais
- O corte de caudas deve ser **exclusivamente efectuado por um médico veterinário ou por uma pessoa treinada** e com **meios** e condições de **higiene** adequadas; Após 7º dia – só MV e sob anestesia e analgesia prolongada

28

PRINCIPAIS FACTORES DE RISCO PARA A CAUDOFAGIA

RECOMENDAÇÃO (UE) 2016/336 DA COMISSÃO de 8 de março de 2016 sobre a execução da Diretiva 2008/120/CE do Conselho

1. Materiais de enriquecimento disponibilizados
2. Higiene
3. Conforto térmico e a qualidade do ar
4. Estado de saúde do efetivo
5. Competição por alimentos e espaço
6. Alimentação
7. Capacidade e competência do pessoal

➔ Ecoregime de BEA

29

QUAIS OS FATORES DE RISCO COM MAIOR INFLUÊNCIA NOS SURTOS DE MORDEDURA de CAUDAS ?



- **Desordem comportamental – induzida pelo stress**
- **A caudofagia é um problema multifactorial:** estruturas, densidade animal, ventilação, parâmetros ambientais, alimentação, água, comportamento, relação animal/tratadores, manejo, genética,...

30

Corte de cauda- informação- portal DGAV

Bem Estar em Suínos

De acordo com a Lei, **suíno/porco** refere-se ao animal da espécie suína doméstica de qualquer idade, criado para reprodução e engorda.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO DE MORDEDURA DE CAUDA

- Questionário (versão em papel)
- Questionário (plataforma online para inserção dos dados do questionário em papel)

Em função da idade e da fase fisiológica e reprodutiva, os Suínos classificam-se em diferentes categorias:

- Leitões;
- Leitões desmamados;
- Porcos de criação;
- Porcos e maralês;
- Variscos.

Um leitão é um suíno entre a nascença e o desmame (na generalidade aos 28 dias).

Legislação Aplicável e Requisitos Mínimos de Bem-estar animal.
Os requisitos mínimos de bem-estar animal, relativos aos sistemas de criação e engorda intensivos de suínos estão vertidos no Decreto-Lei n.º 133/2003 de 28 de Junho e no Decreto-Lei n.º 88/2008 de 2 de Abril.

A correcta implementação dos requisitos legais exigidos é avaliada através dos controlos oficiais estabelecidos no Plano de Protecção Animal, elaborado e operacionalizado anualmente pela DGAV.

As condições em que são mantidos e criados os suínos são determinantes para o seu bem-estar e saúde. **Legislação Aplicável e Requisitos Mínimos de Bem-estar animal**

Corte de caudas: Plano de acção

- Recomendação (UE) 2005/336 da Comissão, de 8 de março
- Plano de acção
- Fluxograma de atuação do produtor
- Questionário de avaliação dos fatores de risco de mordeduras de caudas
- Plataforma online para inserção dos dados do questionário

Outros assuntos

- Formação, Competências e Experiência
- Escarcenamentos da Comissão relativamente a certos Requisitos
- Normas Europeias - Regulamento de Boas Práticas a Adotar

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

33

33

Questionário avaliação dos fatores de risco da caudofagia

Produtores e MV

Plano de ação

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE FATORES DE RISCO RELATIVOS AO ANINHAMENTO DE SURTOS DE CAUDOFAGIA EM SUÍNOCULTURAS

DATA / MESA

Página 7 de 15

Data de preenchimento do questionário: ____/____/____

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

A. **Município de exploração** de **NUT**

C. **Categorias** (leitos, leitões, 0-malês)

D. **Tipificação da exploração** (1 a 16)

E. **Leitões gravídicos** / **NUT de animais**

F. **Nome do Médico Veterinário Responsável Sanitário**

G. **Armazenagem de exploração**

H. **Práticas** (1 a 7)

I. **Se em 24 horas "todas completas", "produção de leitões", "prática corte de caudas" (1 a 16) (não aplicável: NA)**

J. **Se em 24 horas "produção de leitões para criar em leitões", "prática corte de caudas" (1 a 16) (não aplicável: NA)**

K. **Se em 24 horas "leitos", "leitos e subadultos" e "subadultos" (de leitões animais com cauda cortada) (1 a 16) (não aplicável: NA)**

L. **Se responde "Sim" ao "NUT" do questionário 1 a 4, regista "NUT" no total de animais com mordeduras em pelo menos um dos setores (leitões, leitos e subadultos) (1 a 16)**

PARTE II - FATORES DE RISCO PARA A CAUDOFAGIA E BOAS PRÁTICAS A ADOTAR
Recomendações da Comissão (UE) 609/2008

SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES AMBIENTAIS

Aspecto em avaliação	condição	Sim	Não	Indeterminado	Plano Ação
1. NUT de leitos / NUT de porcos (1 a 16)					NA
2. NUT de animais gravídicos e leitos (1 a 16)					NA
3. Área/traço por sector (1 a 16)					NA
4. NUT de porcos leitos e leitos (1 a 16)					NA
5. NUT de porcos leitos e leitos (1 a 16)					NA
6. NUT de porcos leitos e leitos (1 a 16)					NA
7. NUT de porcos leitos e leitos (1 a 16)					NA
8. NUT de porcos leitos e leitos (1 a 16)					NA

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

34

34

RESUMO DO QUESTIONÁRIO AOS PRODUTORES



PARTE II – BOAS-PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E FATORES DE RISCO

Recomendação da Comissão (UE) 2016/336

SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÃO AMBIENTAIS

- Instalações
- Temperatura
- Humidade
- Gases nocivos
- Ventilação



SOBRE O MANEIO

- Limpeza e desinfecção
- Alimentação
- Abeberamento
- Materiais manipuláveis
- Maneio dos animais
- Observação dos animais
- Gestão de surtos de caudofagia



SOBRE OS TÉCNICOS E TRABALHADORES

35

Registos de caudofagia

GRAU DE GRAVIDADE DAS LESÕES

Grau 0	Grau 1	Grau 2
		
Não há evidência de caudofagia	Apresenta: mordeduras superficiais ao longo da cauda, mas não há evidência de sangue fresco ou de qualquer inchaço (<u>as áreas vermelhas na cauda não são considerados como feridas, a menos que estejam associadas a sangue fresco</u>).	É visível sangue fresco na cauda e/ou é evidente alguma tumefacção e infeção e/ou falta uma parte do tecido da cauda, podendo ter-se formado uma crosta.

36

Registos de mordedura

Data de Início	Classe de animais afectados peso /idade	Identificação do Parque	Linhas genéticas	Nº animais do parque da data de início	Nº animais mordidos	Nº animais por local de mordedura	Nº animais Grau 1 mordedura de cauda	Nº animais Grau 2 mordedura de cauda	Nº animais mortos / eutanasiados por mordedura de cauda

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

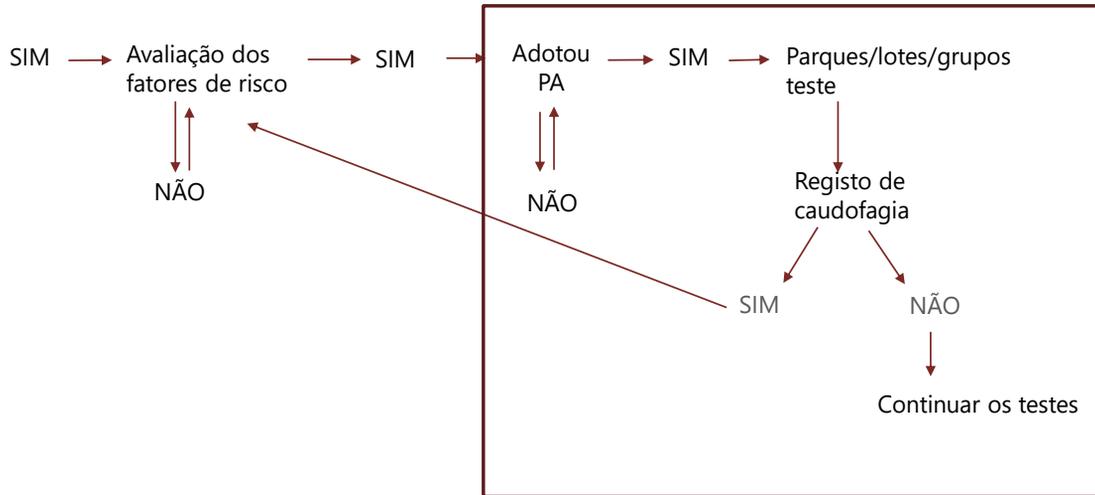
37

37



38

Corte de cauda por rotina?



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

39

39



Monitorização do corte de cauda e das lesões por mordedura de cauda no matadouro

obtido a nível da linha abate dados das lesões de mordedura.



40

Corte de Cauda-ponto 7, Anexo XIII, Portaria 54 - E/2023

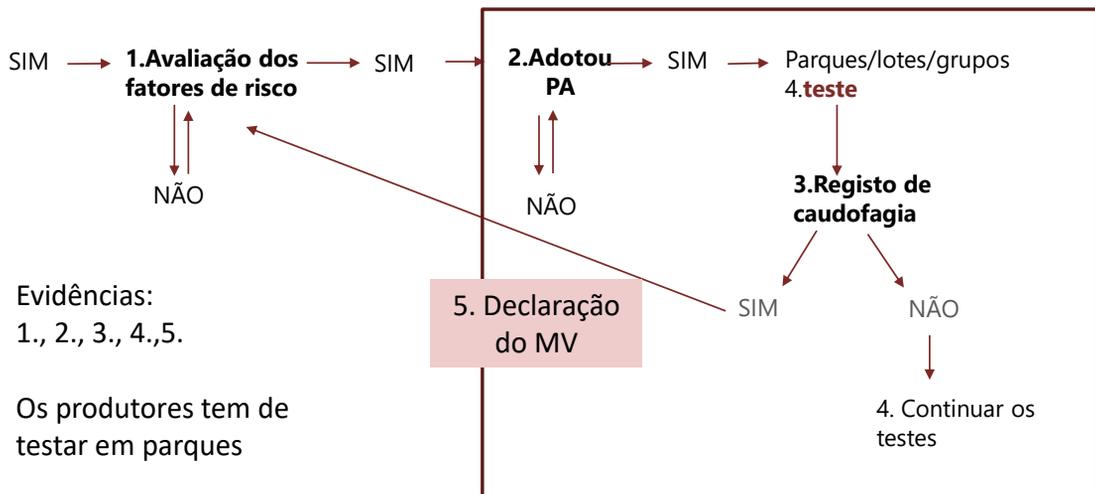
- Os animais **não têm a cauda cortada**, ou
- Se existirem animais com a cauda cortada, na exploração em causa, o produtor **esteja a testar o não corte de caudas em grupos/lotos/parques de animais**, na sequência de **não existirem registos que comprovem a existência de lesões de caudofagia** e/ou após a **adoção de medidas face aos fatores de risco da caudofagia** identificados na exploração, ou
- Se possuírem a cauda cortada, tem que ser cumprido o seguinte: **não obstante terem sido adotadas as medidas necessárias para a redução dos fatores de risco da mordedura de cauda** identificados na exploração, existir a **determinação fundamentada pelo Médico Veterinário assistente** da exploração para o corte de cauda, face à necessidade de se proceder ao corte de cauda nos suínos por **motivos de saúde e Bem-estar animal**. **Esta situação está sujeita à existência de registos que comprovem a presença de surtos de caudofagia na exploração e de evidências que o produtor fez uma correta avaliação dos fatores de risco e tomou todas as medidas necessárias para evitar a mordedura de cauda.**

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

41

41

Não- OK



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

42

42

O que implementar para cumprir o ecoregime?

Corta a cauda? Sim/não

Se sim:

- Tem **registos de mordedura**?
- Realizou um **questionário de avaliação dos fatores de risco**?
- Tem **Plano de ação da exploração com as medidas correctivas** face aos fatores de risco da caudofagia identificados na exploração (questionário de avaliação de risco da mordedura de cauda disponibilizado pela DGAV aos produtores) e evidências da sua implementação?
- Faz **testes em parques**?
- Tem **declaração do MV**, fundamentando a necessidade de corta de cauda, onde conste o histórico da avaliação de risco, medidas adotadas, análise dos registos de mordedura e razões tecnicamente fundamentadas para a necessidade de se proceder ao corte de caudas. Deverá ainda incluir uma proposta de plano de ação para a implementação das medidas correctivas necessárias.

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

43

43

Conforto- Anexo XIII-Portaria 54 - E/2023

Enquadramento legal - Ecoregime			Enquadramento legal UE
Requisitos	Sectores	Como avaliar (ver Anexo XIII do Ecoregime)	
<p>Conforto</p> <p>1 - Parâmetros ambientais são os adequadas para o tipo de animal (OR)</p> <p>2 - Temperatura de termoneutralidade. (OR)</p> <p>3 - Níveis adequados de humidade relativa (HR).</p> <p>4 - Teores máximos permitidos de gases nocivos CO, CO2 e NH3</p>	<p>Todos os sectores.</p>	<p>1 - Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação visual do conforto térmico nos animais de acordo com o ponto 2.1 do Anexo XIII, para verificar se estes não apresentam sinais de muito frio ou de calor.</p> <p>2 - Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que avalie se são cumpridos os valores de temperatura de acordo com o ponto 2.2 do Anexo XIII.</p> <p>3 - Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a medição dos valores de HR de acordo com o ponto 2.3 do Anexo XIII.</p> <p>4 - Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a medição dos valores de gases de acordo com o ponto 2.4 do Anexo XIII.</p>	<p>DL 135/ 2003 , 28 Junho Anexo, Secção I , artigo 3º</p>

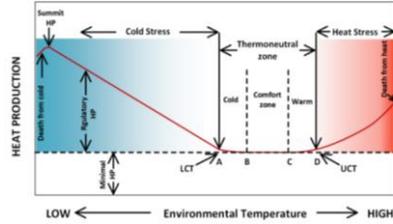
44

Conforto térmico- Temperatura/HR e gases

- Os porcos não tem possibilidade de transpirar e na maioria das instalações não se conseguem molhar
- Acima do limite superior crítico de temperatura (UCT) existem consequências em termos de BEA
- Factores de risco da caudofagia
- Utilizar indicadores e medições



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária



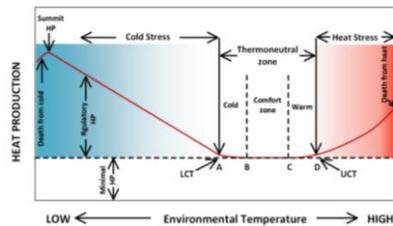
Relative Humidity (%)	Indoor Temperature (°C)															
	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40
0	94	96	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
10	94	96	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
20	94	96	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
30	93	95	97	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
40	93	95	97	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
50	92	94	96	97	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
60	91	93	95	96	97	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100
70	90	92	94	95	96	97	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100
80	89	91	93	94	95	96	97	98	99	100	100	100	100	100	100	100
90	88	90	92	93	94	95	96	97	98	99	100	100	100	100	100	100
100	87	89	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	100	100	100	100

Conforto térmico- Temperatura/HR e gases

- Ventilação adequada- natural ou artificial
- Nebulização/friopans
- Pavimento com ripas
- Densidade
- Bom funcionamento dos bebedouros
- Adaptação dos períodos de alimentação
- Isolamento dos pavilhões



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária



Relative Humidity (%)	Indoor Temperature (°C)															
	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40
0	94	96	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
10	94	96	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
20	94	96	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
30	93	95	97	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
40	93	95	97	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
50	92	94	96	97	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
60	91	93	95	96	97	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100
70	90	92	94	95	96	97	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100
80	89	91	93	94	95	96	97	98	99	100	100	100	100	100	100	100
90	88	90	92	93	94	95	96	97	98	99	100	100	100	100	100	100
100	87	89	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	100	100	100	100

Avaliação do Conforto térmico- temperatura- OR

A observação é feita, de forma aleatória, em **3 pontos diferentes do pavilhão**; Caso o pavilhão seja dividido em salas deve ser realizada avaliação em 3 pontos diferentes de cada sala.

INDICADORES DE INCUMPRIMENTO

Frio: Os animais estão em cima uns dos outros ou a tremer de frio.

Calor: Os animais arfam, com excesso de calor e estão com a frequência respiratória mais acelerada (batimentos /mn /categoria dos animais).

(batimentos por minuto normais: > 1 semana de idade - 54; >4 semana de idade – 36; >8 semana de idade – 30; >12 semana de idade – 25; >16 semana de idade – 18; porcas e varrascos – 13).

47

Avaliação do Conforto térmico-Temperatura- OR

**AVALIAÇÃO COM
EQUIPAMENTO
APROPRIADO E
CALIBRADO .**

A temperatura deve ser **medida em 3 pontos distintos** de cada pavilhão e deve ser realizada a **média dos valores** e a nível da cabeça dos animais.

Setor	Temperaturas recomendadas	
	Inverno 20 °C	Verão 22 °C
Gestação	Inverno 20 °C	Verão 22 °C
Maternidades - porcas	Entrada 27 °C	Saída 22 °C
Maternidade - leitões	Mínimo 25 °C	Máximo 30 °C
Leitões desmamados (3-4 semanas)	Mínimo 27 °C	Máximo 32 °C
Recría	Entrada 27 °C	Saída 24 °C
Engorda	Inverno 20 °C	Verão 22 °C

48

Avaliação do Conforto térmico- HR

Parâmetros ambientais: humidade relativa

A HR deve ser medida em **3 pontos do pavilhão /sala** e deve ser realizada a **média de valores**

AVALIAÇÃO COM EQUIPAMENTO APROPRIADO E CALIBRADO .

- Idealmente, ser **≥60% e inferior a 80%**



		Indoor Temperature (°C)															
		10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40
Relative Humidity (%)	0	54	56	58	59	61	63	64	66	67	69	71	72	74	75	77	79
	10	54	56	58	59	61	63	65	67	69	70	72	74	76	78	79	81
	20	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72	74	76	78	80	82	84
	30	53	55	58	60	62	64	66	69	71	73	75	77	80	82	84	85
	40	53	55	57	60	62	65	67	70	72	74	77	79	82	84	86	89
	50	52	55	57	60	63	65	68	70	73	76	78	81	84	86	89	91
	60	52	55	57	60	63	66	69	71	74	77	80	83	85	88	91	94
	70	51	54	57	60	63	66	69	72	75	78	81	84	87	90	93	96
	80	51	54	57	60	64	67	70	73	77	80	83	86	89	93	96	99
	90	50	54	57	61	64	67	71	74	78	81	84	88	91	95	98	101
	100	50	54	57	61	64	68	72	75	79	82	86	90	93	97	100	104

49

Avaliação da qualidade do ar- gases nocivos

Os teores de gases devem ser medidos em **3 pontos do pavilhão** e deve ser realizada a **média** dos valores

AVALIAÇÃO COM EQUIPAMENTO APROPRIADO E CALIBRADO .

- **Teores máximos de amoníaco NH³ e CO²**
- Desconforto/efeito adverso do NH₃ nos tratadores e animais (**INDICADORES : inquietação, olhos vermelhos, tosse, espirros**)

Elemento	Níveis	Diagnóstico	Observações
CO ₂	2000-2500ppm	Ineficácia de ventilação	Altas concentrações podem provocar a morte de animais e pessoas. Em concentrações baixas, irritação da mucosa ocular e respiratória
NH ₃	< 20 ppm	Mau controlo das fossas - higiene	
CO	< 10ppm		Em baixas concentrações provoca a morte por asfixia.

50

Área livre disponível- Anexo XIII-Portaria 54 - E/2023-OR

Enquadramento legal - Ecoregime			Enquadramento legal UE
Requisitos	Sectores	Como avaliar (ver Anexo XIII do Ecoregime)	
Área livre disponível (OR)	Porcas e marrãs em grupo. Recria e engorda Maternidades.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação do cumprimento dos requisitos da área livre disponível de acordo com o ponto 3. do Anexo XIII.	DL 135/2003 , 28 Junho Anexo, Secção I , artigo 1º, pontos 1 e 2 alínea a), b), c) d) e e) , ponto 3 , ponto 4, ponto 5.

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

51

51

Área livre disponível - leitões desmamados ou suínos de criação

Relevante: condições dos alojamentos

- ✓ Cada animal com acesso a área de repouso física
- ✓ Termicamente confortável
- ✓ Drenagem e limpeza adequadas
- ✓ Permitir que repouse e deite
- ✓ Que todos se deitem em simultâneo

VARRASCOS - não se aplica no âmbito do ecoregime

Fator de risco da caudofagia

52

Como calcular a área disponível para suínos de criação e leitões desmamados?

Calcular parque a parque, **dividindo a área livre disponível** (descontar o espaço ocupado por comedouros, bebedouros, colunas e outros elementos que não permitam o uso do solo) **pelo número de animais** e comparar com a tabela abaixo.

	Valores a cumprir de área livre disponível/animal - Ecoregime
Recria e engorda	Área livre disponível /animal nos parques - Dimensões constantes no anexo XIII da tabela relativa aos suínos (regime intensivo) requisito "Área livre disponível", mais 10% .

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

53

53

Legislação- DL 135/2003,
na sua versão atual

+ 10% em
cada
categoria de
área

Ecoregime

Suínos de criação e leitões desmamados criados em grupo	
Área livre disponível/animal	Peso médio dos animais
0,15 m ²	igual ou inferior a 10 Kg
0,20 m ²	entre 10 Kg e 20 kg
0,30 m ²	entre 20 Kg e 30 kg
0,40 m ²	entre 30 Kg e 50 kg
0,55 m ²	entre 50 Kg e 85 kg
0,65 m ²	entre 85 Kg e 110 kg
1,00 m ²	superior a 110 Kg

→ 0,165

→ 0,22

→ 0,33

→ 0,44

→ 0,605

→ 0,715

→ 1,1

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

54

54

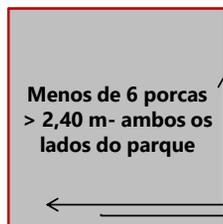
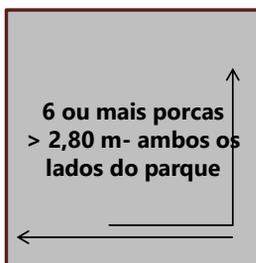
Área disponível para suínos de criação e leitões desmamados, porcas e marrãs criados em grupo

Calcular parque a parque, dividindo a área livre disponível (descontar o espaço ocupado por comedouros, bebedouros, colunas e outros elementos que não permitam o uso do solo) pelo número de animais e comparar com a tabela abaixo.

	Valores a cumprir de área livre disponível/animal - Ecoregime
Porcas e marrãs em grupo	Área livre disponível /animal nos parques: $\geq 2,5 \text{ m}^2 / \text{porca}$.

Área livre disponível – porcas e marrãs em grupo- DL 135/2003

Porcas e marrãs em parques com comprimento dimensões mínimas !



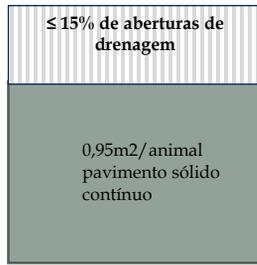
Tipo de Animal	Área livre/animal (m ²)	Pavimento sólido contínuo/animal (m ²) + área reservada a aberturas drenagem (≤ 15%)	
		Área pavimento sólido contínuo/animal.	Área respeitante a aberturas drenagem
Porcas prenhes (2-5 animais)	(+10%) ≥2,48	≥1,3	≤0,19
Porcas prenhes (6-39 animais)	≥2,25	≥1,3	≤0,19
Porcas prenhes (≥40 animais)	(-10%) ≥2,03	≥1,3	≤0,19
Marrãs após cobertura (2-5 animais)	(+10%) ≥1,81	≥0,95	≤0,14
Marrãs após cobertura (6-39 animais)	≥1,64	≥0,95	≤0,14
Marrãs após cobertura (≥40 animais)	(-10%) ≥1,46	≥0,95	≤0,14

Marrãs após cobertura e porcas, em grupos menos de 6 porcas- área livre (igual à dos leitões) deve ser aumentada 10%

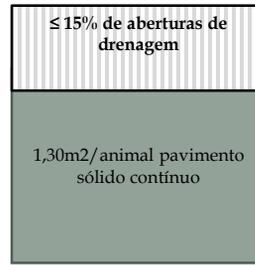
Grupos de mais de 40 porcas ou marrãs após a cobertura- área livre pode ser diminuída em 10%

Área livre disponível – porcas e marrãs em grupo- DL 135/2003

Área livre/marrã após a
cobrição $\geq 1,64$



Área livre/porca prenhe
2,25 m²

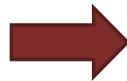


57

Área livre disponível – porcas e marrãs em grupo- Portaria

Legislação- DL 135/2003, na sua versão atual

Tipo de Animal	Área livre/animal (m ²)
Porcas prenhes (2-5 animais)	(+10%) $\geq 2,48$
Porcas prenhes (6-39 animais)	$\geq 2,25$
Porcas prenhes (≥ 40 animais)	(-10%) $\geq 2,03$
Marrãs após cobertura (2-5 animais)	(+10%) $\geq 1,81$
Marrãs após cobertura (6-39 animais)	$\geq 1,64$
Marrãs após cobertura (≥ 40 animais)	(-10%) $\geq 1,48$



Ecoregime

Valores a cumprir nas áreas disponíveis de acordo com o Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de junho, na sua atual redação

Porcas e marrãs em grupo

Área livre disponível /animal nos parques: $\geq 2,5$ m²/porca.

58

Maternidades

Calcular a área total da maternidade

	Valores de espaço a cumprir
Maternidades	Área das celas de parto: ≥ 4,5 m² com espaço suficiente para a porca se deitar sem qualquer entrave.



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

59

59

Pavimento sólido contínuo- Anexo XIII-Portaria 54 - E/2023

Enquadramento legal - Ecoregime			Enquadramento legal UE
Requisitos	Sectores	Como avaliar (ver Anexo XIII do Ecoregime)	
Pavimento sólido contínuo	Porcas e marrãs em grupo Recria e engorda.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação dos requisitos do pavimento sólido contínuo de acordo com o ponto 4. do Anexo XIII.	DL 135/ 2003 , 28 Junho Anexo, Secção I , artigo 1º, ponto 2, alíneas b) e c) .

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

60

60

Área livre disponível – porcas e marrãs em grupo- DL 135/2003

Área livre/marrã após a
cobrição $\geq 1,64$

$\leq 15\%$ de aberturas de
drenagem

0,95m²/animal
pavimento sólido
contínuo

Área livre/porca prenhe
2,25 m²

$\leq 15\%$ de aberturas de
drenagem

1,30m²/animal pavimento
sólido contínuo

Tipo de Animal	Área livre/animal (m ²)	Pavimento sólido contínuo/animal (m ²)	
		Área reservada a aberturas de drenagem ($\leq 15\%$)	Área reservada a aberturas de drenagem
Porcas prenhas (8-9 animais)	(+10%) 1,64	1,3	0,19
Porcas prenhas (6-7 animais)	(+10%) 1,35	1,3	0,19
Porcas prenhas (4-5 animais)	(+10%) 1,06	1,3	0,19
Marrãs após cobrição (2-3 animais)	(+10%) 1,64	0,95	0,14
Marrãs após cobrição (0-1 animais)	(+10%) 1,48	0,95	0,14

61

% de pavimento sólido contínuo- ecoregime

Recrias e engordas - $\leq 50\%$ de pavimento ripado (por parque)

Verificar se cumpre os requisitos mínimos da legislação

Seguidamente, para todos os parques, **calcular a percentagem pretendida em função da área do parque.**

Porcas e marrãs após cobrição - $\leq 50\%$ de pavimento ripado

Verificar se cumpre os requisitos mínimos da legislação

Seguidamente, para todos os parques, **calcular a percentagem pretendida em função da área do parque.**

Aberturas de drenagem

O pavimento sólido contínuo **não deve ter mais do que 15%** de aberturas de drenagem relativamente ao pavimento sólido contínuo do parque

62

Ecoregime- porcas e marrãs

Área livre/marrã após a
cobrição $\geq 2,5$ m²

<p>$\leq 15\%$ de aberturas de drenagem relativamente ao pavimento sólido contínuo do parque</p>
<p>$\leq 50\%$ pavimento ripado relativamente à área total do parque</p>

Área livre/porca prenhe
 $\geq 2,5$ m²

<p>$\leq 15\%$ de aberturas de drenagem relativamente ao pavimento sólido contínuo do parque</p>
<p>$\leq 50\%$ pavimento ripado relativamente à área total do parque</p>

63

Competição pelo alimento e água- Anexo XIII-Portaria 54 - E/2023

Enquadramento legal - Ecoregime			Enquadramento legal UE
Requisitos	Sectores	Como avaliar (ver Anexo XIII do Ecoregime)	DL 135/ 2003 , 28 Junho Anexo, Secção II , artigo 6º.
Competição pelo alimento e água	Recria e engorda.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua os requisitos relativos a bebedouros e comedouros acordo com o ponto 5 e 6 do Anexo XIII.	

64

Alimentação

Quantidade adequada - Condição corporal (% magros)	
Equipamento	- Alimentadores adequados; colocação/categorias - N° comedouros e bebedouros; - Funcionamento correcto - Conservação e limpeza
Tipo ração	- Ração industrial, qualidade adequada à categoria - Auto-produtor (qualidade das matérias primas)
% fibra na ração	- porcas e marrãs – quantidade “adequada” - engorda e acabamento > 4 - 4,5%
Minerais e amino-ácidos	Minerais, aminoácidos - a sua falta ou teores abaixo do necessário →→ má condição corporal, do pêlo, inquietação, grupos heterogêneos
Observação dos animais	- Condição corporal (% magros) → quantidade adequada - Existência de diarreias (qualidade, higiene, armazenagem) - Comportamentos estereotipados

65

Competição por alimento (e espaço) e água

- Densidade animal excessiva nos parques
- Pouca quantidade / má qualidade / deficiente administração de alimento
- **Pouco espaço nos comedouros por animal**
- Má qualidade e deficiente disponibilidade de água
- Estratégias erradas de constituição de lotes (tamanhos diferentes)



Fator de risco da caudofagia

66

Espaço por animal /comedouro

INDICADORES DE INCUMPRIMENTO

Observação dos animais

- inquietação,
- excesso de actividade junto aos comedouros e ou bebedouros
- **Agressões - aumento do nº de lesões da pele, ferimentos**
- Condição corporal (% magros) → quantidade adequada
- Existência de diarreias (qualidade, higiene, armazenagem)
- Comportamentos estereotipados
- Inquietação



67

Ecoregime- espaço no comedouro por animal

Avaliar o espaço por animal no comedouro em cada parque



Peso do Porco (Kg)	Espaço/animal de Comedouro (cm)
5	10
10	13
15	15
35	20
60	23
90	28
120	30

68

Ecogime- espaço por animal no bebedouro

Em todos os parques, avaliar a relação entre número de animais por bebedouro em cada parque:

- Pelo menos 1 bebedouro para 10 animais para alimentação com restrições
- Pelo menos 1 bebedouro para 15 animais para alimentação sem restrições - *ad libitum*



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

69

69

Formação- Anexo XIII-Portaria 54 - E/2023- OR

Enquadramento legal - Ecogime			Enquadramento legal UE
Requisitos	Sectores	Como avaliar (ver Anexo XIII do Ecogime)	DL 135/ 2003 , 28 Junho Artigo 8º.
Formação (Regulamento específico n.º9 , de Outubro /2015) (OR)		Verificar a existência de Certificado de Aptidão Profissional relativo à formação específica em Bem-star animal emitido pela DGAV.	

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

70

70

Capacidade e competência do pessoal

- Perfil adequado dos tratadores
- CAP- Formação, Competência e experiência - **Reg. n.º9 /2015 e currículos de formação**
- Formação com incidência nas Boas práticas requisitos de BEA



Fator de risco da caudofagia

71

Formação – regimes colectivos de certificação em BEA

- No âmbito dos regimes coletivos de certificação em bem-estar animal, a emissão do Certificado de Aptidão Profissional pode ainda ter como base o **reconhecimento de competências de experiência profissional**, nos termos definidos no **Regulamento específico n.º 9**, de outubro de 2015, da DGADR.

- No âmbito dos regimes coletivos de certificação em bem-estar animal, o cumprimento do critério de formação pode ainda ser assegurado desde que a exploração tenha **contrato de prestação de serviços com profissional na área de medicina veterinária ou engenharia zootécnica**, responsável pela **aplicação dos requisitos em bem-estar animal na exploração em causa**, ou nas situações em que o profissional, na área de medicina veterinária ou engenharia zootécnica, pertença a uma organização de produtores que preste **serviços de assistência técnica na área do bem-estar animal aos seus associados**.

72

Formação – regimes colectivos de certificação em BEA

Evidências:

- **Certificado de aptidão profissional emitido pela DGAV**- Certificado emitido mediante formação em curso homologado ou por reconhecimento da experiência profissional.
- **Contrato de prestação de serviços com profissional na área de medicina veterinária ou engenharia zootécnica**, onde conste claramente a indicação que o técnico é responsável pela **aplicação dos requisitos em bem-estar animal na exploração ou presta serviços de assistência técnica na área do bem-estar animal**. Em concreto, a responsabilidade na aplicação dos requisitos em bem-estar animal na exploração ou a assistência técnica na área do bem-estar animal, deve incluir **garantias no cumprimento dos requisitos do presente ecoregime**.

Procedimentos para occisão de emergência na exploração-Anexo XIII-Portaria 54 - E/2023- OR

Enquadramento legal - Ecoregime			Enquadramento legal UE
Requisitos	Sectores	Como avaliar (ver Anexo XIII do Ecoregime)	
Procedimentos para occisão de emergência na exploração (OR)		<p>Existência de procedimentos para occisão de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e com patologias, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração.</p> <p>Nos registos de mortalidade, no caso de animais sujeitos a occisão, deve estar indicado o motivo, o método utilizado e a pessoa que a praticou.</p> <p>Verificar a existência dos meios para a realização da(s) técnica(s) utilizada(s) de pessoal com competência para proceder à occisão de emergência na exploração.</p>	Regulamento 1099/2009, de 24 Setembro, artigo 19º. DL 135/2003, de 28 Junho,

Transporte de animais vivos

Incapazes de se deslocar autonomamente sem dor ou de caminhar sem assistência



Animais de refugio/animais em fim de vida

75

Transporte de animais vivos



How to assess lameness

Category	Score	Description of animal behaviour	Decision
Normal lameness	1	Normal gait of walking	OK for transport ✓
Impaired lameness	2	Ability of walking, but not running or trotting	OK for transport ✓
Severely impaired lameness	3	Animals which show severe lameness (cannot walk)	NO! for transport ✗
Severely impaired lameness	4	No weight bearing on affected limb, or not able to walk	NO! for transport ✗

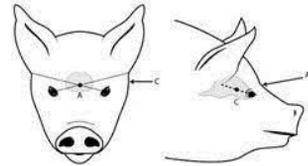
Practical Guidelines to Assess Fitness for Transport of Pigs

76

Transporte de animais vivos

Occisão de emergência-exploração

- Regulamento 1099/2009- Proteção dos animais no abate e occisão
- Métodos de occisão
- Equipamento/competência do pessoal



Produtos autorizados



77

Evidências para efeitos do ecoregime

- **Procedimento de occisão de emergência** onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e com patologias, nomeadamente os métodos de occisão aplicados, o pessoal responsável pela aplicação dos métodos de occisão, as situações em que é realizada a occisão de emergência e os registos desta intervenção.
- **Registos que evidenciam a prática da ocisão de emergência** em caso de necessidade, onde se inclua a data da ocisão, animal occisado, motivos da ocisão, pessoa que realizou a ocisão (registos do último ano; podem ser incluídos nos registos da mortalidade).
- **Verificação através de entrevista.**

78



79